



## **PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0203.02/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização do Secretário de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO À RUA JOSE DE FARIAS PRADO 176, TÉRREO, NO CENTRO DO DISTRITO DE CEMOABA DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DOS CORREIOS DE CEMOABA DO MUNICÍPIO DE TURURU.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:*

**“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”**  
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde

comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Em atendimento a Secretaria de Administração e Finanças em locar um imóvel que atende perfeitamente ao fim, por oferecer a melhor localização e as instalações mais adequadas para o bom funcionamento **das atividades dos correios** do Município de Tururu/Ce.

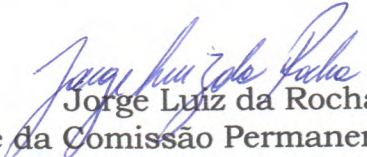
Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Foi realizada Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, tendo a Secretaria de Administração e Finanças, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

A escolha recaiu para o imóvel pertencente a Sra. MARIA JOSÉ ROCHA, por estar bem localizado e ter suas instalações em perfeitas condições às necessidades citadas anteriormente. O Valor mensal ofertado foi de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ **4.000,00 (Quatro Mil Reais)**

Tururu- CE, 02 de Março de 2020.



Jorge Luiz da Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação